



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de
Tipo sanguíneo e fator Rh nos uniformes de todos
os segurados de empresas privadas no município de
Araruama

AUTOR: Ver: Louis Antônio Bernardes

Projeto de Lei Nº: 46 de 25/06/2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>Única</i> Em <u>16/07/2024</u>	2ª Discussão e Votação Em _____/_____/_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 27/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 46

25 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub o nº 2116

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 25/06/2024

Ass.: _____

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do Tipo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os seguranças de empresas privadas no município de Araruama.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e **Exma. Sra.:** Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Torna-se obrigatória a **INCLUSÃO DO TIPO SANGUÍNEO E O FATOR RH**, nos uniformes de todos os seguranças de empresas privadas com sede no município de Araruama.

Artigo 2º- Fica determinado que a informação do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, deverá ser bordado logo abaixo do nome.

Artigo 3º - Fica determinado as empresas de Segurança as seguintes penalidades, caso haja descumprimento desta lei:

- MULTA DE 10 UFISA;
- CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Artigo 4º- Fica determinado o prazo de 180 dias para os responsáveis empresa de segurança promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Sala de Sessões, 25 de JUNHO de 2024.

LUIZ ANTÔNIO BERNARDÊS

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 16/07/24

LUIZ DO TÁXI
VEREADOR

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 17/07/24

Presidente



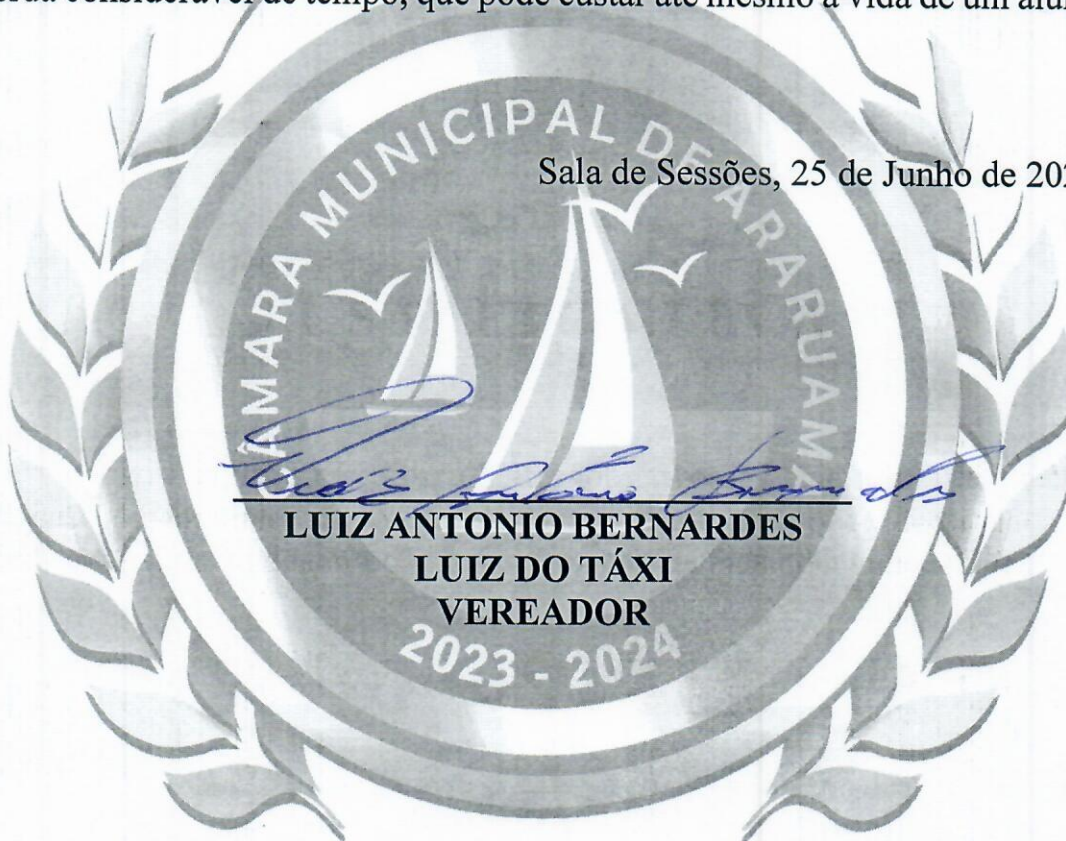
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Justificativa: Esse projeto tem o objetivo de acelerar o atendimento em caso de emergência, pois a falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo, que pode custar até mesmo a vida de um aluno.

Sala de Sessões, 25 de Junho de 2024.



LUIZ ANTONIO BERNARDES
LUIZ DO TÁXI
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**


Lote Nº: **5126**

Responsável: **PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DE AMARAL**

Data e Hora: **28/06/2024 09:48:11**

Despacho: **Projeto de Lei nº 46.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 28 de junho de 2024


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2116/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 46- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE
TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICIPIO
DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 5192

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 02/07/2024 11:16:09

Despacho: CONFORME SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ENCAMINHO PL 46/2024, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A PROPOSITURA

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da C.J./C.M.A.

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2116/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 46- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 46/2024
Fl.: 6

PARECER nº. 20/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas no Município de Araruama.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.
Ref.: Projeto de Lei nº. 46/2024.

I – DO RELATÓRIO.

1. Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria do Exmo. Vereador Luiz Antônio Bernardes – Luiz do Táxi, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas no Município de Araruama”.

II – DA ANÁLISE.

2. O citado Projeto de Lei nº 46/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas no Município de Araruama”, apresenta em seu art. 1º a seguinte redação:

*Art. 1º Torna-se obrigatória a **INCLUSÃO DO TIPO SANGUÍNEO E O FATOR RH**, nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas no município de Araruama.*

(Grifos e negritos nossos).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº: 46/2024
Fl.: 7

3. Pois bem, em julgamento da Representação de Inconstitucionalidade nº 143/2004 referente a Lei nº 3.209/2001 do Município do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de ostentação do grupo sanguíneo e do fator RH pelos profissionais que menciona e dá outras providências”, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJ/RJ julgou procedente a representação para declarar a inconstitucionalidade das expressões “transportadoras em geral, operadoras de carros forte e lojas comerciais que possuem frota de entrega de mercadorias que operam no Município”, contidas no art. 1º da mencionada Lei. Tal declaração se fundamentou no fato de que as expressões contidas no artigo abrangem empresas que têm sede em outros Municípios sendo assim, afrontaria o princípio da separação de Poderes e não mais se trataria de interesse local afastando, portando, a competência municipal.

4. Deste modo, considerando que o já citado art. 1º do presente Projeto de Lei nº 46/2024 deixa margem para a aplicação da futura norma legal para empresas estabelecidas em outros municípios, sugere-se a sua adequação ao que ficou decidido na Representação de Inconstitucionalidade nº 143/2004.

III- DA CONCLUSÃO

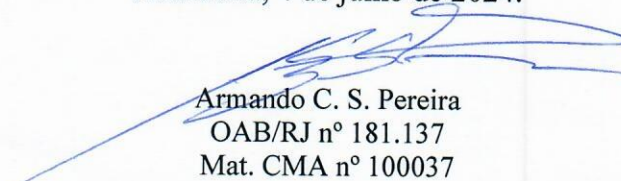
5. Pelo exposto, e tratando-se de um parecer opinativo, submetemos à apreciação da digna Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa a presente manifestação no sentido de que o presente Projeto de Lei nº 46/2024 seja adequado ao entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ.

6. Este parecer contém 2 (duas) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração superior.

Araruama, 4 de julho de 2024.


Armando C. S. Pereira
OAB/RJ nº 181.137
Mat. CMA nº 100037

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º 2116/2024
FL. 09
16/06/2024

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**
Lote Nº: 5335
Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**
Data e Hora: **04/07/2024 10:33:54**
Despacho: **Projeto de Lei 46 de 27/06/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de julho de 2024

J.M. e Azeredo

ASSESSORIA JURÍDICA
CA 5111 03/0051

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2116/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 46- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **5432**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **10/07/2024 11:03:07**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER PARA SER SUBMETIDO APECIAÇÃO PLENÁRIA**

Patricia R. da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2116/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 46- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE
TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICIPIO
DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2329

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/07/2024

Ass.: SS

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 46 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VERADOR LUIZ ANTÔNIO BERNARDES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH, NOS UNIFORMES DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O objetivo do autor, se dar em razão da periculosidade do serviço que esses funcionários desempenham, uma vez que a rápida identificação dos tipos sanguíneos dos funcionários é de grande auxílio aos profissionais de saúde que os atendam em casos de emergência.

Diante da relevância do tema, e quanto ao mérito da matéria apresentada, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2329

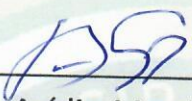
Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/07/2024

Ass.: _____



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA



Thiago Moura Salim



Thiago Silva Pinheiro



Maria da Penha Bernardes



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.


Senhor Presidente,

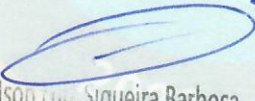
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2395
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 16/07/24
Ass.: _____


COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 25 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ANTÔNIO BERNARDES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUINEO E FATOR RH, NOS UNIFORME DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 16 de julho de 2024.


Diego de Ciraldo
VEREADOR
Presidente de Comissão de Obras,
Serviços Públicos e Meio Ambiente



Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TAXI
PL


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Nelsinho do Som
Presidente


Walmir de Oliveira Belchior
VEREADOR AMIGO WALMIR
2º VICE-PRESIDENTE
PP


Magno Dhoco
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças


Thiago Pinheiro
VEREADOR
MDB

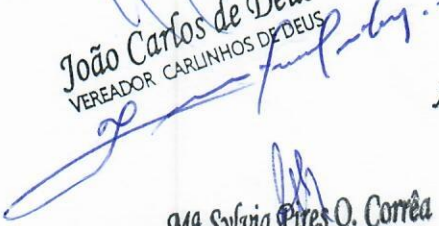

Thiago Moura Salim
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO
LÍDER CIDADANIA


João Carlos de Deus
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS


Arídio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS


Márcio Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
UNIÃO BRASIL


Roberta Nobre Barreto
VEREADORA
2º VICE PRESIDENTE


Mª Sylvia Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 46, de autoria do Verº Luiz Antônio Bernardes).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a **INCLUSÃO DO TIPO SANGUÍNEO E O FATOR RH**, nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas com sede no município de Araruama.

Art. 2º. Fica determinado que a informação do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, deverá ser bordado logo abaixo do nome.

Art. 3º. Fica determinado as empresas de Segurança as seguintes penalidades, caso haja descumprimento desta Lei:

*** MULTA DE 10 UFISA;**

*** CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

Art. 4º. Fica determinado o prazo de 180 dias para os responsáveis da empresa de segurança promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de julho de 2024


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente